

Acórdãos envolvendo Cirurgiões-Dentistas em processos de harmonização orofacial

Judgments involving Dentists in orofacial harmonization processes

Sentencias judiciales que involucran a Cirujanos Dentistas en procesos de armonización orofacial

Recebido: 12/12/2025 | Revisado: 21/12/2025 | Aceitado: 22/12/2025 | Publicado: 23/12/2025

Salete Casella Szuster¹

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9608-8288>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: casella.szuster@gmail.com

Flávia Vanessa Greb Fugiwara¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8984-5162>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: flaviagrebfugiwara@gmail.com

Patrícia Nakasato Kondo¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5973-1340>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: patynakasato@hotmail.com

Rodolfo Francisco Haltenhoff Melani¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7148-3503>
Universidade de São Paulo, Brasil
E-mail: rfmelani@usp.br

Resumo

A Odontologia no Brasil é uma atividade profissional regulamentada por normas que estabelecem direitos e responsabilidades. No entanto, o aumento das ações judiciais reflete a complexidade das questões relacionadas à prática odontológica e às responsabilidades na área civil. Com a regulamentação da especialidade de Harmonização Orofacial espera-se um crescimento ainda maior dessas demandas em razão do envolvimento estético. O objetivo deste trabalho foi avaliar a evolução destes litígios no período de 2019 a 2024. Desta maneira, realizou-se uma pesquisa transversal em sítio de domínio público (www.jusbrasil.com.br), utilizando o termo “dentista” e procedimentos relacionados à especialidade no campo jurisprudência, abrangendo os tribunais de justiça de todo território nacional. Foram encontrados 45 acórdãos, a maioria concentrada no estado de São Paulo. Entre os anos de 2019 e 2024, observou-se um aumento gradual no número de casos, com exceção ao ano de 2023 sendo os procedimentos não cirúrgicos os mais questionados. As indenizações estabelecidas nos processos mostram que os pedidos de danos morais tiveram um impacto financeiro mais significativo se comparado aos danos materiais e apresentaram uma moda de R\$ 15.000,00. Dessa forma, reforça-se a necessidade de que os profissionais adotem uma conduta ética e baseada em boas práticas, garantindo a segurança dos pacientes e a conformidade com as normativas vigentes.

Palavras-chave: Odontologia legal; Estética; Jurisprudência.

Abstract

Dentistry in Brazil is a professional activity regulated by norms that establish rights and responsibilities. However, the increase in lawsuits reflects the complexity of issues related to dental practice and civil liabilities. With the regulation of the specialty of Orofacial Harmonization, an even greater growth in such claims is expected due to the involvement of aesthetic procedures. The objective of this study was to evaluate the evolution of these legal disputes in the period from 2019 to 2024. To achieve this, a cross-sectional study was conducted using a public domain website (www.jusbrasil.com.br), employing the term “dentist” and procedures related to the specialty in the jurisprudence section, covering courts of justice across the entire national territory. A total of 45 court decisions were identified, with the majority concentrated in the state of São Paulo. Between 2019 and 2024, a gradual increase in the number of cases was observed, except for the year 2023, with non-surgical procedures being the most frequently contested. The compensations set in the lawsuits showed that claims for moral damages had a more significant financial impact compared to material damages, with a mode of R\$ 15,000.00. Thus, it is emphasized that professionals must adopt ethical conduct and base their practices on high standards, ensuring patient safety and compliance with current regulations.

Keywords: Forensic dentistry; Esthetics; Jurisprudence.

¹ Faculdade de Odontologia. Universidade de São Paulo, Brasil.

Resumen

La Odontología en Brasil es una actividad profesional regulada por normas que establecen derechos y responsabilidades. Sin embargo, el aumento de las acciones judiciales refleja la complejidad de las cuestiones relacionadas con la práctica odontológica y las responsabilidades en el ámbito civil. Con la regulación de la especialidad de Armonización Orofacial, se espera un crecimiento aún mayor de estas demandas debido al componente estético de los procedimientos. El objetivo de este trabajo fue evaluar la evolución de estos litigios en el período de 2019 a 2024. Para ello, se llevó a cabo una investigación transversal en un sitio de dominio público (www.jusbrasil.com.br), utilizando el término “dentista” y procedimientos relacionados con la especialidad en el campo de jurisprudencia, abarcando los tribunales de justicia de todo el territorio nacional. Se identificaron 45 sentencias, la mayoría concentradas en el estado de São Paulo. Entre los años 2019 y 2024, se observó un aumento gradual en el número de casos, con excepción del año 2023, siendo los procedimientos no quirúrgicos los más cuestionados. Las indemnizaciones establecidas en los procesos muestran que las demandas por daños morales tuvieron un impacto financiero más significativo en comparación con los daños materiales, presentando una moda de R\$ 15.000,00. De esta forma, se refuerza la necesidad de que los profesionales adopten una conducta ética y basada en buenas prácticas, garantizando la seguridad de los pacientes y el cumplimiento de las normativas vigentes.

Palabras clave: Odontología forense; Estética; Jurisprudencia.

1. Introdução

O padrão de beleza não é um conceito estático ou único, estando sujeito à influência temporal e geográfica. Ao longo dos séculos, o mundo passou pelas mais distintas preferências, além daquelas percebidas regionalmente (Dimitrov & Kroumpouzos, 2023), entre países ou continentes.

Esses padrões, atualmente, estão sendo direcionados por um sugestionamento ostensivo dos influenciadores de mídias digitais que, além de transportarem em suas próprias faces os sinais de intervenções estéticas (Mironica et al., 2024), induzem seus expectadores por meio de postagens publicitárias de clínicas e profissionais.

Os procedimentos odontológicos que, até alguns anos, resumiam-se a tratamentos restauradores, com a autorização do uso da toxina botulínica e do ácido hialurônico pela Resolução 176/2016 do Conselho Federal de Odontologia (CFO) tornaram possível a atuação dos cirurgiões-dentistas em áreas estéticas extraorais. Posteriormente, o reconhecimento da Harmonização Orofacial pela Resolução CFO 198/2019, como especialidade odontológica, ampliou o rol de procedimentos estéticos faciais permitidos, tornando-os cada vez mais constantes e recorrentes nos consultórios odontológicos (Garbin, C. A. S. & Garbin, A. J. I 2019).

Assim como os procedimentos estéticos de maior complexidade, os menos invasivos podem também apresentar complicações imediatas ou tardias (Manganaro et al., 2022), podendo ocasionar comprometimento estético e consequente insatisfação do paciente. Tais circunstâncias podem gerar a obrigação de reparação e/ou resarcimento aos pacientes nos processos de responsabilidade civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil, 2002).

Pesquisas relacionadas à judicialização da odontologia têm demonstrado um aumento das demandas nos últimos anos (Lino Jr et al., 2017; Matteussi et al., 2020; Mendes et al., 2021b; Silva et al., 2020). Entretanto, em face da recente regulamentação da especialidade, a HOF não figura em muitos destes estudos. Sob esta perspectiva, o objetivo deste trabalho foi avaliar a evolução dos litígios no período de 2019 a 2024.

2. Metodologia

Realizou-se uma pesquisa documental de fonte direta no website Jus Brasil, num estudo de natureza quantitativa (Pereira et al., 2018) e com uso de estatística descritiva simples com gráficos de colunas ou barras, classes de dados e, valores de duração média, de frequência absoluta em quantidade e, de frequência relativa porcentual (Shitsuka et al., 2014).

Esta pesquisa não foi submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em razão da utilização de dados de domínio público.

Trata-se de um estudo transversal realizado no site Jus Brasil (www.jusbrasil.com.br), no qual foi realizada a coleta das apelações disponíveis contra Cirurgiões Dentistas (CDs) nos procedimentos de Harmonização Orofacial (HOF). A pesquisa abrangeu todo território nacional no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024. Foram excluídos os acórdãos duplicados, os que não havia danos envolvidos e aqueles em que os procedimentos foram realizados por outros profissionais que não Cirurgiões Dentistas.

No campo Jurisprudência a palavra-chave “dentista” (Coltri, 2020) foi combinada com palavras relacionadas a procedimentos estéticos em HOF: alectomia, bichectomia, full face, rinomodelação, preenchimento labial, preenchimento facial, necrose de nariz, ácido hialurônico, harmonização facial, toxina botulínica, botox, otoplastia, *new nose*, rinoplastia, blefaroplastia, lipo de papada, peeling, fenol, lifting facial, fio de sustentação, fio de tração, melasma, rugas, olheira, flacidez, bioestimulador, colágeno, lifting cervical, *lip lift*, lipoplastia facial, lifting temporal, otomodelação.

A coleta dos dados foi realizada por uma única pesquisadora.

Para a análise dos procedimentos realizados foram considerados:

- Preenchimento: aplicação de ácido hialurônico, hidrogel e PMMA, independente da região.
- Fios de sustentação: lifting facial, lifting nasal.

Para o cálculo da média de duração dos processos, considerou-se o ano de instauração até a data de publicação do acórdão em segunda instância.

Os danos material, moral e estético foram analisados individualmente, ainda que os autores os tenham solicitado em conjunto.

Foram selecionados os recursos de apelação, os dados foram transferidos para uma planilha Excel (Microsoft 365) e, para a análise descritiva utilizou-se o software aberto Jamovi (*Jamovi Project, 2021, Version 1.8- Computer Software Open Access*).

3. Resultados

Foram identificados 45 acórdãos envolvendo 10 Estados da Federação e o Distrito Federal. Na Tabela 1, observa-se a duração média dos processos por estado em anos e a distribuição dos acórdãos e a Tabela 2 apresenta a distribuição de todos os acórdãos em relação ao ano de instauração do processo e os procedimentos mais demandados. O preenchimento figurou em 22 processos, a toxina botulínica em 11 e os fios de sustentação em 11.

Tabela 1 - Número de Acórdãos por Estados e Distrito Federal e duração média dos processos.

TJ	Nº acórdãos (%)	Duração Média (ano)
TJ-SP	19 (42%)	3
TJ-DF	5 (11%)	3
TJ-MG	3 (7%)	3
TJ-PR	5 (11%)	3
TJ-RJ	4 (9%)	3
TJ-RS	3 (7%)	3
TJ SC	2 (4%)	4
TJ-GO	1 (2%)	6
TJ-MS	1 (2%)	6
TJ-MT	1 (2%)	4
TJ-RN	1 (2%)	3

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

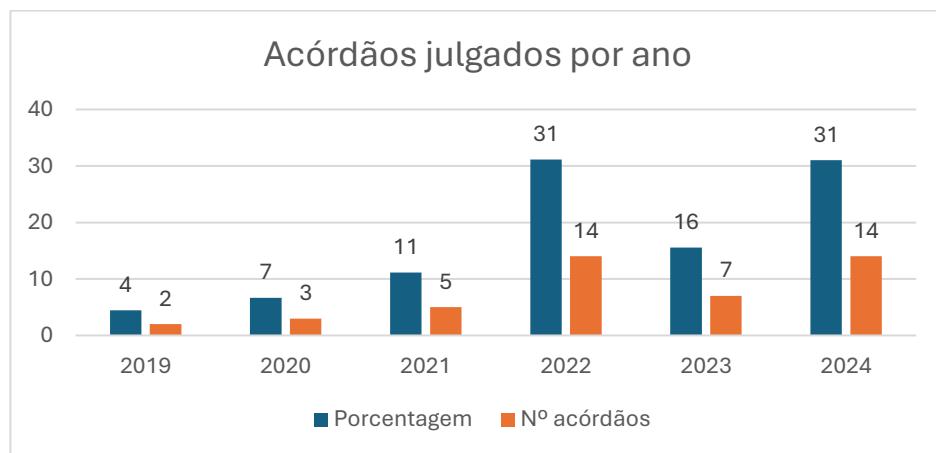
Tabela 2 - Ano de instauração do processo e procedimentos reclamados.

Ano (início)	Nº acórdãos (%)	Procedimentos
2013	2 (4%)	1 Lipoplastia 1 Preenchimento
2015	1 (2%)	1 Fios de sustentação e preenchimento
2016	1 (2%)	1 Preenchimento
2017	3 (7%)	2 Fios de sustentação 1 Toxina botulínica
2018	7 (16%)	3 Fios de sustentação 2 Preenchimento 1 Toxina botulínica 1 Bichectomia
2019	9 (20%)	4 Toxina botulínica e preenchimento 3 Preenchimento 1 Toxina botulínica 1 Fios de sustentação e toxina botulínica
2020	8 (18%)	2 Toxina botulínica e preenchimento 2 Fios de sustentação 1 Preenchimento 1 Toxina botulínica 1 Alectomia 1 Preenchimento e blefaroplastia
2021	13 (29%)	5 Preenchimento 3 Rinomodelação 1 Toxina botulínica 1 Alectomia e fios de sustentação 1 Bichectomia 1 Sem procedimento 1 Bioestimulador
2023	1 (2%)	1 Fios de sustentação e preenchimento

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Os anos de 2022 e 2024 apresentaram o maior número de acórdãos julgados no período estudado (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Número de acórdãos julgados por período.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Dos 45 acórdãos, 29 obtiveram decisões favoráveis ao autor em primeira instância. Em relação à procedência, não houve modificação em nenhum dos recursos interpostos. No entanto, houve majoração do valor da indenização em 4 recursos, redução do valor da indenização em 3 e afastamento do dano estético em 1.

Houve perícia em 31 processos, em 4 deles não foi possível determinar sua realização e, em 10 casos não foi realizada. A decisão do magistrado concordou com laudo pericial em 100% dos acórdãos em que a perícia foi constatada.

Quanto ao tipo de indenização, dos 29 processos julgados procedentes, constatou-se que 68% envolveram danos materiais, 96% danos morais e 34% danos estéticos, de forma individual ou combinada.

Consta, na Tabela 3, os valores arbitrados a título de danos materiais, morais e estéticos. Relativamente aos danos materiais, foram desconsiderados quatro acórdãos: em um, não foi possível identificar o valor da indenização concedida e em três deles, os valores das indenizações serão fixados em sede de liquidação de sentença. Ademais, um dos valores não foi considerado para danos morais e estéticos, visto que a indenização foi arbitrada em valor único (R\$200.000,00), impossibilitando a discriminação entre os referidos grupos.

Tabela 3 - Distribuição dos valores (R\$) das indenizações de acordo com o tipo de dano.

	Danos Materiais	Danos Morais	Danos Estéticos
N	16	27	9
Média	5498	11591	8666
Mediana	3745	10000	5000
Moda	2400*	15000	5000*
Desvio-padrão	5581	8094	7071
Mínimo	400,00	1468	1000
Máximo	17160	40000	20000

* Existe mais de uma moda, apenas a primeira é apresentada.

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

4. Discussão

Para este estudo não foi necessária a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) por se tratar de dados públicos.

Inicialmente, buscou-se realizar a coleta de dados nos *sites* dos Tribunais de Justiça (TJ) de cada estado brasileiro, no entanto, constatou-se a falta de padronização das formas de busca, uma vez os TJs apresentam sistemas distintos. Deste modo, com o intuito de se estabelecer uma metodologia reproduzível, optou-se pela utilização da plataforma Jusbrasil, que já foi empregada em outros estudos (Lyra et al., 2019; Martins et al., 2024; Vieira et al., 2023), e compila, o inteiro teor dos acórdãos de todos os tribunais estaduais. Acórdãos são decisões em segunda instância emanadas por um colegiado composto por 3 desembargadores, que têm a incumbência de decidir sobre a manutenção ou reforma das sentenças.

No Brasil, o Estado de São Paulo registra o maior número de acórdãos envolvendo a Odontologia (Fugiwara et al., 2025) assim como foi observado por este estudo que analisou isoladamente a HOF (Tabela 4). Tais fatos podem ser atribuídos à maior concentração de cirurgiões dentistas (25%) e especialistas em HOF (27%) no país (Tabela 4). Apesar da alta demanda, o tempo médio de duração do processo não extrapola os dados divulgados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que era de 2 anos e 8 meses, (em 2023) entre a instauração do processo e a sentença. A este prazo somava-se 7 meses para decisão em segundo grau (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Este período é compatível com os acórdãos avaliados nesta pesquisa, com exceção daqueles que tramitaram no TJ-GO e TJ-MS que tiveram duração de 6 anos.

Tabela 4 - Número total de cirurgiões-dentistas/Número de especialistas em HOF.

Estado	Porcentagem de acórdãos	Cirurgiões-dentistas Número	Porcentagem	Especialistas em HOF Número	Porcentagem
TJ-SP	42	189872	25	1220	27
TJ-DF	11	19.468	2	132	3
TJ-PR	11	45.772	6	378	9
TJ-RJ	9	79.444	10	473	11
TJ-RS	7	43.539	5	264	6
TJ-SC	4	33.133	4	250	6

Número total de cirurgiões-dentistas: 795.495 (CFO. *Dados Estatísticos de Profissionais e Entidades Ativas Por Especialidade.*, 2025).

Número total de especialistas em HOF: 4386.

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Quanto aos procedimentos realizados, o maior número das ações estudadas refere-se à aplicação de toxina botulínica ou preenchimento com ácido hialurônico. Sendo estes os procedimentos inaugurais da Harmonização Orofacial (HOF) (CFO. Resolução nº 176/2016) é provável que, por essa razão, figurem entre as maiores demandas nos acórdãos estudados, juntamente com os fios de sustentação. Considerando a vigência das Resoluções 198/2019 e 230/2020 (CFO. Resolução nº 198/2019) do CFO e os processos instaurados anteriormente a elas, pode-se dizer que os profissionais extrapolaram sua área de atuação em 4 processos, o que poderia resultar também em implicações criminais, uma vez que se considera exercício ilegal da profissão.

Os acórdãos publicados em 2022 são originados de processos iniciados entre 2018 e 2021, período que foi marcado por uma vasta oferta de cursos de curta duração para a capacitação dos cirurgiões dentistas em procedimentos estéticos. A especialidade de Harmonização Orofacial foi reconhecida pelo CFO em janeiro de 2019 (CFO. Resolução nº 198/2019), no entanto, o maior número de especialistas inscritos se deu apenas a partir de 2021.

Em 2020 o país foi impactado pela pandemia de Covid 19, que inibiu os atendimentos eletivos e pode ter postergado a instauração de novos processos em virtude do isolamento social. Considerando o tempo médio de duração dos processos, a queda no número de publicações de acórdãos observada em 2023 possivelmente foi influenciada por este cenário. Tal aspecto fica patente diante da análise dos dados revelados no ano seguinte, pois mais de 50% dos acórdãos de 2024 eram oriundos de processos iniciados em 2021 e notou-se um crescimento das demandas, equiparando-se aos números de 2022 (14%).

A maior parte das decisões foram favoráveis ao autor (64,5%), resultado semelhante àquele encontrado nos estudos realizados em Minas Gerais (59,7%) (Mendes et al., 2021a) e São Paulo (56%) (Coltri, 2020) e antagônico ao realizado no Rio Grande do Sul (39,8%) (Loreto & Barros, 2023). Um estudo mais recente analisou os acórdãos relacionados a erros odontológicos em todo país e mostrou como resultado 61% de condenações em 2022 e 68% em 2023. Esses dados podem mostrar uma maior tendência a favor do paciente que pode ser explicada por deficiência clínica, documental ou de relacionamento por parte do cirurgião dentista.

Nos litígios a parte insatisfeita com a sentença (decisão proferida em primeiro grau) tem o direito de recorrer pleiteando a sua reforma por meio de interposição de recurso. Se compararmos as decisões de primeiro e segundo grau, todos os acórdãos mantiveram seu posicionamento quanto ao mérito (procedência ou improcedência da causa), mas alteraram os valores indenizatórios e o afastamento do dano estético em apenas um caso.

Assim como apontado por Garbin et al. (2009), observou-se que entre as sentenças julgadas improcedentes, um dos motivos que desencadearam a lide foi a insatisfação do autor, durante ou após a conclusão do tratamento, em virtude do resultado

não corresponder às suas expectativas. Neste sentido, demonstra-se a necessidade de compreensão aos anseios do paciente por parte do profissional, e a sua responsabilidade em equalizá-las com os resultados tangíveis.

Nesse estudo foi possível observar que em 69% a perícia foi realizada, em 9% não foi possível verificar e, em 22% não foi produzida. Este resultado foi abaixo daquele encontrado por Zanin et al. (2015) e Coltri (2020) que concluíram que a perícia havia sido realizada em 80% dos casos estudados no Estado de São Paulo e 75% no Brasil de acordo com o estudo de Fugiwara et al. (2025). Na totalidade dos casos houve concordância entre o laudo e a decisão do magistrado, ressaltando a importância do laudo pericial na convicção do julgador.

No que tange às indenizações, em 60% dos acórdãos trataram de pleitos por danos morais, 35,5% materiais e 20% estéticos. Porém, se avaliarmos apenas os casos em que a decisão foi favorável ao autor, tem-se 96%, 68% e 34% respectivamente. A moda observada relativa aos danos morais (R\$ 15.000,00) foi maior quando comparada ao estudo recente que concluiu R\$ 10.000,00 para todas as especialidades odontológicas conjuntamente (Fugiwara et al., 2025). O aumento se justifica pelo fato de a HOF ter como objetivo a estética cujos erros são visíveis e, portanto, de maior prejuízo emocional. Quanto aos danos estéticos o valor máximo de R\$ 20.000,00 foi menor do que os encontrados na Implantodontia, Cirurgia bucomaxilofacial e Ortodontia nos anos de 2022 e 2023 (Fugiwara et al., 2025).

Com o intuito de mitigar possíveis ações futuras na HOF é primordial que o cirurgião-dentista invista no seu prontuário por meio de documentos detalhados utilizando protocolos de fotografias e exames pré-operatórios quando necessários. Por sua vez, os cursos não devem focar apenas na capacitação técnica, mas também na comunicação clara entre as partes, na orientação a respeito da responsabilidade civil e na correta elaboração documental. Diante da iminência de judicialização, a implementação da mediação e arbitragem como forma de resolução de conflitos pode ser uma solução para decisões mais rápidas e menos desgastantes.

Nos casos em que as demandas sejam instauradas, a contratação do assistente técnico judicial, preferencialmente especialista em Odontologia Legal, é de grande valia para auxiliar o profissional em sua defesa, concomitantemente com o advogado desde a contestação, para que os pontos contraditórios sejam defendidos de maneira adequada, bem como os quesitos e parecer técnico elaborados (Kondo et al., 2023).

5. Conclusão

Os processos de responsabilidade civil envolvendo a harmonização orofacial na odontologia ainda são incipientes devido à recente regulamentação da especialidade. Esta regulamentação somada à possibilidade de exposição de imagens do diagnóstico e resultado final (Resolução nº 196, de 29 de janeiro de 2019) e ao crescente conhecimento dos pacientes acerca de seus direitos podem resultar a um aumento significativo das demandas nos próximos anos.

A pesquisa apresentada é um marco inicial para futuras investigações sobre as implicações legais na HOF, além de ressaltar a importância de uma prática odontológica mais consciente e informada.

Referências

- CFO. (2025). *Dados Estatísticos de Profissionais e Entidades Ativas Por Especialidade*. (2025).
<https://website.cfo.org.br/dados-estatisticos-de-profissionais-e-entidades-ativas-por-especialidade/>
- CFO. (2011). Resolução nº 176/2016. Revoga as Resoluções CFO-112/2011, 145/2014 e 146/2014, referentes à utilização da toxina botulínica e preenchedores faciais, e aprova outra em substituição.
- CFO. (2019a). Resolução nº 198/2019. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências.
- CFO. (2019b). Resolução nº 196, de 29 de janeiro de 2019. Autoriza a divulgação de autoretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências.

Coltri, M. V. (2020). *Responsabilidade civil em odontologia: A perícia é a rainha das provas* [Dissertação de Mestrado]. Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas.

Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Justiça em Números 2024*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>

Dimitrov, D. & Kroumpouzos, G. (2023). Beauty perception: A historical and contemporary review. *Clinics in Dermatology*, 41(1), 33–40. <https://doi.org/10.1016/j.cldermatol.2023.02.006>

Fugiwara, F. V. G., Kondo, P. N., Moritsugui, D. S. & Melani, R. F. H. (2025). Characteristics of Brazilian dental malpractice lawsuits in 2022 and 2023. *JFOS - Journal of Forensic Odonto-Stomatology*, 43(2), 12–20. <https://doi.org/doi.org/10.5281/zenodo.16418708>

Garbin, C. A. S., Garbin, A. J. I., Rovida, T. A. S., Saliba, M. T. A., & Dossi, A. P. (2009). A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. *Revista de Odontologia da UNESP*, 38(2), 129–34.

Garbin, C. A. S. & Garbin, A. J. I. (2019, junho 17). *Harmonização orofacial e suas implicações na Odontologia*. https://www.mastereditora.com.br/periodico/20190704_103726.pdf

Kondo, P. N., Fugiwara, F. V. G., Moritsugui, D. S. & Melani, R. F. H. (2023). O assistente técnico nos processos de responsabilidade civil: Conhecimento do cirurgião dentista. *Rev Assoc Paul Cir Dent*, 77(4), 262–6.

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil (2002). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Lino Jr, H. L., Terada, A. S. S. D., SILVA, R. H. A. da & Soltoski, M. P. C. (2017). *Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a Odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil*. 559934 Bytes. <https://doi.org/10.6084/M9.FIGSHARE.5581765>

Loreto, D. B. L., & Barros, B. Á. C. D. (2023). Study of court decisions on dental errors in the state of Rio Grande do Sul, Brazil. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 97, 102555. <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2023.102555>

Lyra, M. D. C. A. D. R., Pereira, M. M. D. A. F. & Musse, J. D. O. (2019). A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no brasil, em 2017. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 47–58. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i3.259>

Manganaro, N. L., Pereira, J. G. D. & Silva, R. H. A. D. (2022). Complicações em procedimentos de harmonização orofacial: Uma revisão sistemática. *Revista Brasileira de Cirurgia Plástica (RBCP) – Brazilian Journal of Plastic Surgery*, 37(02). <https://doi.org/10.5935/2177-1235.2022RBCP0034>

Martins, J. F., Jassé, F. F. D. A., & Arantes, D. C. (2024). Análise de processos cíveis sobre erro odontológico nos tribunais de justiça da região norte do Brasil. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 20–33. <https://doi.org/10.21117/rbol-v11n22024-550>

Matteussi, G. T., Gorgatti, I. S., Vieira, M. A., Coltri, M. V. & Silva, R. H. A. D. (2020). Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do estado de São Paulo em período de cinco anos. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 7(2). <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>

Mendes, D. A. G., Faria, P. H. P. de, Reis, J. A. de S. & Galo, R. (2021a). Levantamento das Jurisprudências de Processos de Responsabilidade Civil contra Cirurgiões-Dentistas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Brasil, 2014-2018. *Brazilian Journal of Health Review*, 4(1), 2600–2609. <https://doi.org/10.34119/bjhrv4n1-209>

Mironica, A., Popescu, C. A., George, D., Tegzeşiu, A. M. & Gherman, C. D. (2024). Social Media Influence on Body Image and Cosmetic Surgery Considerations: A Systematic Review. *Cureus*. <https://doi.org/10.7759/cureus.65626>

Pereira, A. S. et al. (2018). Metodologia da pesquisa científica. (Free ebook). Santa Maria. Editora da UFSM.

Shitsuka, R. et al. (2014). Matemática fundamental para a tecnologia. (2ed). Editora Érica.

Silva, R. H. A. D., Santos, J. B. S. D. & Borges, B. S. (2020). Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017 / Analysis of civil liability lawsuits against dentists in the city of Rio de Janeiro, RJ, Brazil, 2010-2017. *Brazilian Journal of Health Review*, 3(5), 11645–58. <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n5-022>

Vieira, P. F., Sousa, G. V., Gomes, L. L. & Bouchardet, F. C. H. (2023). Classificação das lesões corporais do artigo 129 do Código Penal Brasileiro de acordo com os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça nos anos de 2011 a 2022. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, 18–28. <https://doi.org/10.21117/rbol-v10n22023-494>

Zanin, A. A., Strapasson, R. A. P. & Melani, R. F. H. (2015). Levantamento jurisprudencial: Provas em processo de responsabilidade civil odontológica. *Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas*, 69(2), 119–27.